



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06574/07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Objeto: Contratação por excepcional interesse público, exercícios de 2005 a 2007 (Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 2167/2009)

Responsável: Genuíno José Raimundo e Eduardo Jorge Lima de Araújo (Ex-prefeitos)

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA –ANÁLISE DE ADMISSÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 2167/2009 – CUMPRIMENTO PARCIAL – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 206/2013

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito às contratações de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuadas pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, durante os exercícios financeiros de 2005 a 2007, através do Ex-prefeito Genuíno José Raimundo, com base na Lei Municipal nº 150/1993.

A Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão de 27/10/2009, decidiu, através do Acórdão AC2 TC 2167/2009, fls. 518/522, considerar irregulares 103 contratações da espécie, aplicar multa pessoal ao Ex-prefeito Genuíno José Raimundo, comunicar falta de comprovação de recolhimento previdenciário à Receita Federal do Brasil, além de assinar prazo ao então Prefeito, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, para adoção de medidas corretivas quanto à existência de 22 contratos que se encontravam com prazo de vigência ultrapassado desde 2007.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, o processo foi remetido à Corregedoria deste Tribunal, que adotou as providências relacionadas à propositura de ação de cobrança executiva, relativamente à multa, e, através do relatório de fls. 536/537, datado de 07/12/2012, concluiu que a mencionada decisão foi parcialmente cumprida, destacando a permanência de apenas um contratado, Sr. Antônio Adegilson da Silva Barbosa, cuja celebração do acerto se deu em 01/11/2011.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Corregedoria, dando conta da subsistência, em dezembro de 2012, de apenas um contratado, cujo acerto foi firmado em 01/11/2011, o Relator propõe que a Segunda Câmara considere parcialmente cumprido o Acórdão AC2 TC 2167/2009, sem aplicação de multa, recomendando-se ao atual Prefeito, Excelentíssimo Senhor José Maucélio Barbosa, que proceda à rescisão do contrato por excepcional interesse celebrado com o Sr. Antônio Adegilson da Silva Barbosa e que adote as contratações da espécie observando-se as condições dispostas na Constituição Federal, sob pena de repercussão negativa no exame de suas contas. Propõe, ainda, que o presente processo seja arquivado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06574/07

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, referente às contratações de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuadas pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, durante os exercícios financeiros de 2005 a 2007, através do Ex-prefeito Genuíno José Raimundo, com base na Lei Municipal nº 150/1993, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, CONSIDERAR PACRCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 2167/2009, RECOMENDAR ao atual Prefeito, Excelentíssimo Senhor José Maucélio Barbosa, que proceda à rescisão do contrato por excepcional interesse celebrado com o Sr. Antônio Adegilson da Silva Barbosa e que adote as contratações da espécie observando-se as condições dispostas na Constituição Federal, sob pena de repercussão negativa no exame de suas contas, e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpras-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/OB